



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**LEI Nº 1.357, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Aníbal Borges, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II**

#### **Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional) e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 53/2006 e respectiva Lei nº. 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### **Subseção II**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a

*P. Braga*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º - Fica o Município autorizado a realizar concurso público ou mesmo processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2021, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

§ 5º - Caso não haja revisão geral dos vencimentos, fica autorizado o reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º IV, da Constituição Federal, adotando-se para tanto o índice de reajuste do salário mínimo.

### **Subseção II**

#### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transição e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

*R. B. S. G. P.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

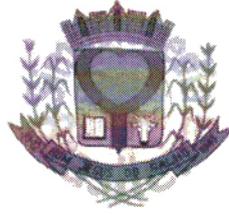
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Seção V**

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

### **Seção VII**

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:

- I – ser autorizada por meio de lei específica;
- II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2023, ou em seus Créditos Adicionais; e III – obedecer às demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

#### **Seção IX**

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 38.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **Seção X**

#### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **Seção XI**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; e ainda realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 06 de Junho de 2022.

---

**ANÍBAL BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**OFÍCIO Nº 155/2022**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ**

**DATA: 06/06/2022**

*Recebido*  
*DF 06 2022*  
*Leandro B*  
*16:33h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a seguinte Lei Ordinária:

I – Lei nº 1.357, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

**Aníbal Borges**

**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PAULO SERGIO LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

PROJETO DE LEI Nº. 06/2022.

*recebidos*  
*11/04/2022*  
*Demando B*  
*16:41h*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei.

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

*Aníbal Borges*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II**

#### **Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional) e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 53/2006 e respectiva Lei nº. 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### **Subseção II**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º - Fica o Município autorizado a realizar concurso publico ou mesmo processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2021, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

§ 5º - Caso não haja revisão geral dos vencimentos, fica autorizado o reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º IV, da Constituição Federal, adotando-se para tanto o índice de reajuste do salário mínimo.

### **Subseção II**

#### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transição e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

*P. Augusto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Seção V**

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

### **Seção VII**

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2023, ou em seus Créditos Adicionais; e III – obedecer às demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que

*P. Augusto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

#### **Seção IX**

##### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 38.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **Seção X**

##### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **Seção XI**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

*R. Braga*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; e ainda realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 11 de Abril de 2022.

---

**ANÍBAL BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Recebido em*  
*11/04/2022*  
*Demando B.*  
*16:43h*

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

*Demando B.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

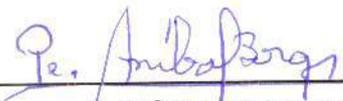
Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Anexo de Metas e Prioridades da Administração;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Bom Jesus do Galho/MG, 11 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANÍBAL BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	50.064.150,00	47.230.330,19	11,06	52.021.000,00	46.298.504,81	11,29	53.995.350,00	45.335.537,05	11,51
Receitas Primárias ( I )	49.895.100,00	47.070.849,06	11,03	51.814.300,00	46.114.542,54	11,25	53.742.000,00	45.122.819,51	11,46
Despesa Total	50.064.150,00	47.230.330,19	11,06	52.021.000,00	46.298.504,81	11,29	53.995.350,00	45.335.537,05	11,51
Despesas Primárias ( II )	49.146.650,00	46.364.764,15	10,86	51.103.500,00	45.481.933,07	11,09	53.077.850,00	44.565.186,36	11,32
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	748.450,00	706.084,91	0,17	710.800,00	632.609,47	0,15	664.150,00	557.633,15	0,14
Resultado Nominal	-9.117.500,00	-8.601.415,09	-2,01	2.003.000,00	1.782.662,87	0,43	1.737.500,00	1.458.838,50	0,37
Dívida Pública Consolidada	1.680.000,00	1.584.905,66	0,37	1.560.000,00	1.388.394,45	0,34	1.380.000,00	1.158.674,61	0,29
Dívida Consolidada Líquida	-9.849.500,00	-9.291.981,13	-2,18	-7.846.500,00	-6.983.357,07	-1,70	-6.109.000,00	-5.129.234,20	-1,30
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2023	2024	2025
452.501.869,30	460.646.903,00	468.938.547,20

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2023	2024	2025
6,00	6,00	6,00



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	33.347.074,65	100,00	14.269.698,39	100,00	18.799.429,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.347.074,65	100,00	14.269.698,39	100,00	18.799.429,67	100,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

001/002  
Opção: 4259

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projcoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

002/002  
Opção: 4259

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

Frustração de Arrecadação	2.932.000,00	Caso ocorra frustração na fonte, a providência será reduzir as Despesas de Capital na mesma proporção, visando preciosamente o equilíbrio financeiro.	2.932.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	2.932.000,00		2.932.000,00
TOTAL	2.932.000,00		2.932.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ENTIDADE: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO

PROGRAMA: 0002 INVESTIMENTO MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: MODERNIZACAO E INVESTIMENTO, PROPORCIONANDO MELHORES CONDICÕES DE TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	AQUISICAO VEICULOS, MOVEIS E EQUIP P/ GABINETE	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.006	AQUISICAO IMOVEIS DE INTERESSE SEC.ADMINISTRACAO	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.007	AQUIS.VEIC.MOB. E EQUIP. DEPTO.ADM.E PLANEJAMENTO	UN	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.060	CONSTRUCAO REFORMA PREDIOS MUNICIPAIS	%	100,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.061	AQUISICAO MOBILIARIO EQUIPAMENTO DIVERSOS	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.062	AQUISICAO VEICULOS MAQUINAS PESADAS	%	100,00	VEICULOS MAQUINAS PESADAS ADQUIRIDOS
1.107	AQUISICAO MOBILIARIO EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.207	AQUISICAO MOBILIARIO EQUIPAMENTO DIVERSOS.	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.307	AQUISICAO MOBILIARIO, EQUIPAMENTO DIVERSOS,	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.407	AQUISICAO MOBILIARIO, EQUIPAMENTO DIVERSOS	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.810	AQUIS.VEIC.MOB. E EQUIPAMENTOS CONTROLE INTERNO	UN	5,00	BENS ADQUIRIDOS
1.811	AQUIS.VEIC.MOB. E EQUIP. DIVISAOTRIBUT.ARRECADACAO	UN	10,00	BENS ADQUIRIDOS
1.812	AQUIS.VEIC.MOB. E EQUIP. DIV. COMPRAS E PATRIMONIO	UN	10,00	BENS ADQUIRIDOS
1.813	AQUIS.VEIC.MOB.E EQUIP. DIV.CONV.LICIT.E CONTRATOS	UN	10,00	BENS ADQUIRIDOS
2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DIVISAO DE CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0003 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E COORDENACAO SUPERIOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.130	MANUTENCAO ATIVIDADES SUBSIDIO DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO ATIVIDADE SUBSIDIO VICE-PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0004 REPRESENTACAO JURIDICA NO MUNICIPIO

OBJETIVO: MANUTENCAO ATIVIDADES JURIDICAS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.809	AQUISICAO DE VEIC.MOB. E EQUIPAMENTOS	UN	2,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.008	CONVENIO COM PODER JUDICIARIO	%	100,00	ATIVIDADES COM PODER JUDICIARIO MANTIDAS
2.009	DESPEAS C/ PAGTO SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIO	MANTER	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS MANTIDAS
2.010	MANUTENCAO PROCURADORIA CONSULTORIA JURIDICA	%	100,00	ATIVIDADE JURIDICA MANTIDA

PROGRAMA: 0005 COORDENACAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

OBJETIVO: MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER EXECUTIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	%	100,00	DIVIDA CONTRATADA MANTIDA
2.011	MANUTENCAO ATIVIDADE CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES CONTROLE INTERNO MANTIDAS
2.012	MANUT. ATIV. DEPTO. DE ADMINSTRACAO PLANEJAMENTO	MANTER	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	RECEPCOES HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENCAO ATIVIDADES PUBLICACAO OFICIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

003/012  
Opção: 4260

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	CONTRIBUICAO A ASSOCIACOES REPRESENTATIVAS	MANTER	100,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.017	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	MANTER	100,00	SEGURANCA PUBLICA
2.018	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	MANTER	100,00	SEGURANCA PUBLICA
2.019	MANUTENCAO ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.020	MANUTENCAO ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	MANTER	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.022	MANUTENCAO ATIVIDADE DIVISAO RECURSOS HUMANOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.024	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO	%	100,00	CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO
2.025	CONTRIBUICAO PATRIMONIO SERVIDOR PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.026	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.028	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DIVISAO DE TESOUREARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	MANUTENCAO DIVISAO TRIBUTACAO E ARRECADACAO	%	100,00	ATIVIDADE TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA
2.033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO COMPRAS E PATRIMONIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.034	MANUTENCAO DIV. CONVENIO LICITACOES CONTRATOS	%	100,00	ATIVIDADE CONVENIO LICITACOES CONTRATOS MANTIDO
2.106	MANUTENCAO ATIVIDADES DEPTO TRANSPORTES E OBRAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.170	MANUTENCAO ATIVIDADES TURISTICAS	MANTER	0,00	PROMOCAO AO TURISMO
2.300	CONTRATO COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.301	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO.ADM.E PLANEJAMENTO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.302	SUBSIDIO DIRETOR DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.303	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO. DE COMPRAS E PATRIMONIO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.337	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO DE CULTURA E TURISMO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.342	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO DE TRANSPORTE E OBRAS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.343	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	MANTER	0,00	ATIVIDADES PUBLICAS MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

004/012  
Opção: 4260

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.344	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES PUBLICAS MANTIDAS
2.345	MANUTENCAO DOS BANHEIRO PUBLICOS	MANTER	0,00	ATIVIDADES PUBLICAS MANTIDAS
2.346	MANUT. ATIV. SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0008 GESTAO DOS SERVICOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANUTENCAO E PREVENCAO DA SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	AQUISICAO VEICULO, MOBILIARIO E EQUIPAMENTO SAUDE	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.815	PROJETOS SAUDE - ATENCAO BASICA	UN	10,00	PROJETOS REALIZADOS
1.816	PROJETOS SAUDE - BLOCO FARMACIA BASICA	UN	1,00	PROJETOS REALIZADOS
2.056	MANUTENCAO ATIVIDADES DEPTO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.309	SUBSIDIO DO DIRETOR DEPTO MUNICIPAL DE SAUDE	MANTER	13,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.310	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.316	MANUTENCAO DAS ATIV. PROGRAMA FARM.BASICA	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.317	MANUTENCAO DAS ATIV. PROGRAMA FARM.BASICA - UNIAO		0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.318	MANUTENCAO DAS ATIV. PROGRAMA FARM.BASICA - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.322	MANUTENCAO ACOES E SERVICOS PUBLICOS SAUDE - UNIAO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.323	MANUTENCAO ACOES E SERVICOS PUBLICOS SAUDE	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.324	MANUTENCAO ACOES E SERV. PUBLICOS SAUDE - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.325	MANUTENCAO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.348	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.349	MANUTENCAO DO MAC - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.350	MANUT. SUP. PROFILATICO E TERAPEUTICO - EMENDA ESP	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

005/012  
Opção: 4260

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.351	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.352	MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0010 ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DA SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.200	PROJESTO SAUDE - MAC	UN	1,00	PROJETOS REALIZADOS
2.151	SERVICÓS DE SAUDE - CONSORCIO DE SAUDE	%	100,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.291	REPASSE AO INSTITUTO SAUDE BRASIL	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.319	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE MAC	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.320	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE MAC - UNIAO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.321	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE MAC - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE VIGILANCIA NA SAUDE

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA NA SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.817	PROJETOS SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	UN	1,00	PROJETOS REALIZADOS
1.818	PROJETOS SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UN	1,00	PROJETOS REALIZADOS
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIG.SANITARIA	%	100,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.072	MANUTENCAO PROGRAMA PREVENCAO E COMBATE COVID-19	PERCENTUAL	0,00	ATENDIMENTO A POPULACAO
2.311	MANUTENCAO DAS ATIV. VIG. EPIDEMIOLOGICA.	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.312	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIG.SANITARIA - UNIAO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.313	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIG.SANITARIA - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE

*[Handwritten signature]*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.314	MANUTENCAO DAS ATIV. VIG. EPIDEMIOLOGICA - UNIAO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.315	MANUTENCAO DAS ATIV. VIG. EPIDEMIOLOGICA - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0012 GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: MANUTENCAO E MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	AQUISICAO VEICULO, MOBILIARIO EQUIPAMENTO EDUCACAO	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
2.073	MANUTENCAO ATIVIDADES DEPTO DE EDUCACAO	MANTER	100,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.078	MANUTENCAO ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR MANTIDAS
2.112	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.229	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	1,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.245	MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL EDUCACAO	UN	0,00	Capacitacao do conselho
2.326	SUBSIDIO DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.327	MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.328	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - PDDE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.329	MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.330	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - QESE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.331	MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.332	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FNDE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.333	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.334	MANUTENCAO DAS ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIADDE
2.353	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.354	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0013 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**OBJETIVO: MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.819	PROJETOS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	UN	10,00	PROJETOS REALIZADOS
1.820	PROJETOS EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL	UN	10,00	PROJETOS REALIZADOS
1.821	PROJETOS EDUCACIONAIS ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB	UN	10,00	PROJETOS REALIZADOS
1.822	PROJETOS EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL - FUNDEB	MANTER	10,00	PROJETOS REALIZADOS

**PROGRAMA: 0014 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**OBJETIVO: MANUTENÇÃO NA REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.080	MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANTER	100,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.081	MANUT. DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANTER	100,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.088	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FEB 30%	MANTER	100,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.335	MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	MANTER	0,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.336	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	MANTER	0,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**PROGRAMA: 0015 ESPORTE E CIDADANIA**

**OBJETIVO: INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.823	PROJETOS ESPORTIVOS	MANTER	5,00	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
2.092	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO ESPORTE E LAZER	MANTER	100,00	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

008/012  
Opção: 4260

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.338	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO DE ESPORTE E LAZER	MANTER	0,00	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0016 ESTIMULAR PRATICA E ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CUTURAIIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.825	PROJETOS CULTURAIS	UN	1,00	PROJETOS REALIZADOS
2.093	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS
2.095	PROMOCAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.355	REPASSE AO INSTITUTO CRIAR CONHECIMENTO E CULTURA	MANTER	1,00	ATENDIMENTO AO CIDADAO

PROGRAMA: 0017 PROTECAO E RECUPERACAO AMBIENTAL

OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.826	PROJETOS AMBIENTAIS	UN	10,00	PROJETOS REALIZADOS
2.096	MANUTENCAO DEPARTAMENTO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	MANTER	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.097	MANUTENCAO CONVENIO COM O I.E.F.	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.339	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO MEIO AMBIENTE	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0018 GESTAO INDUSTRIAL E COMERCIAL

OBJETIVO: POTENCIALIZAR O COMERCIO LOCAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	PROJETOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	UN	100,00	PROJETOS REALIZADOS
2.098	MANUTENCAO ATIVIDADE DEPTO INDUSTRIA E COMERCIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

009/012  
Opção: 4260

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.340	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0019 DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.827	PROJETOS AGRICOLAS	UN	5,00	PROJETOS REALIZADOS
2.099	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.100	MANUTENCAO CONVENIO COM I.M.A	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.101	MANUTENCAO CONTRIBUICAO CONVENIO COM A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.228	MANUTENCAO DA PATRULHA MECANIZADA	UN	1,00	PATRULHA MANTIDA
2.341	SUBSIDIO DIRETOR DEPTO DE AGRICULTURA	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0020 PROMOCAO AO TURISMO

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.824	PROJETOS TURISTICOS	UN	1,00	PROJETOS REALIZADOS
2.292	CONTRIB.AG.DESENV.CIRC.TUR.MATA ATLANTICA DE MINAS		0,00	PROMOCAO AO TURISMO

PROGRAMA: 0021 INVESTIMENTO MELHOR INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.064	PAVIMENTACAO, CALC. DE RUAS, PRACAS E AVENIDAS	UN	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.066	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS	%	100,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.067	CONST.REF. AMPL.CEMITERIO E CAPELA VELORIO	UN	100,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.068	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO UNIDADE HABITACIONAIS	%	100,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.069	CONSTR/AMPL./REFORMA REDES PLUVIAIS E FLUVIAIS	UN	100,00	REDES PLUVIAIS E FLUVIAIS CONSTRUIDAS
1.070	CONSTRUCAO REFORMA AMP. REDES DE ESGOTO E E.T.E	%	100,00	SANEAMENTO BASICO MANTIDO
1.074	ABERTURA, PAV. E CALCAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	UN	100,00	MELHORIAS NAS ESTRADAS
1.078	CONSERVACAO REFORMA AMPLI DE TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	TERMINAL RODOVIARIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
1.085	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	%	100,00	MODULOS SANITARIOS CONSTRUIDOS
1.808	CONSTRUCAO/AMPL., SISTEMA DE TRAT. RESIDUOS SOLIDO	UN	1,00	ATENDIMENTO A POPULACAO
1.828	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	UN	20,00	TRANSPORTE QUALIDADE
1.829	CONSTRUCAO DE MUROS DE CONTENCAO	UN	5,00	MUROS DE CONTENCAO CONSTRUIDOS
1.830	CONSTRUCAO DE PORTAL NO MUNICIPIO	UN	1,00	PORTICO CONSTRUIDO
2.109	MANUTENCAO SERVICO DE ESTRADAS DE RODAGEM	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.110	MANUTENCAO SERVICO ABAST./TRATAMENTO AGUA E ESGOTO	MANTER	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0023 EXECUCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: EXECUCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.100	PROJETOS ASSISTENCIAIS PROTECAO SOCIAL BASICA	UN	100,00	TERRENO ADQUIRIDO
2.048	MANUTENCAO ATIVIDADES AUXILIO FUNERAL	%	100,00	ATIVIDADES AUXILIO FUNERAL MANTIDAS
2.049	MANUTENCAO ATIV.DOACAO MATERIAL CONSTR.E OUTROS	%	100,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO
2.051	MANUTENCAO PROG. ACOES VUNERABILIDADE TEMPORARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.347	MANUT. DAS ATIV. ASSISTENCIAIS - EMENDA ESPECIAL	MANTER	0,00	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0024 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO: INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	PROJETOS ASSISTENCIAIS	UN	100,00	IMOVEIS CONSTRUIDOS E REFORMADOS

**PROGRAMA: 0025 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS**

**OBJETIVO: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO ASSIST. E AÇÃO SOCIAL	MANTER	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.059	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	MANTER	100,00	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.236	MANUTENÇÃO ATIVIDADES COM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UN	1,00	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS
2.250	MANUTENÇÃO DISTRIBUIÇÃO CESTAS BÁSICAS	UN	0,00	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE
2.304	SUBSÍDIO DIRETOR DEPTO. ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	MANTER	13,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.305	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANTER	100,00	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS REALIZADAS
2.306	MANUT. ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA REC. PRÓPRIO	MANTER	100,00	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS REALIZADAS

**PROGRAMA: 0027 EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO: EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.102	AQUISIÇÃO DE MOVEIS VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA O FMDI	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.103	CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO CENTRO DO IDOSO	%	100,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
2.140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIREITOS DO IDOSO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.294	REPASSE SUBVENÇÃO A APAE		0,00	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO  
Sistema de Informações Municipais

012/012  
Opção: 4260

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.295	REPASSE SUBVENCAO LAR RECANTO DOS IDOSOS		0,00	ASSISTENCIA AO IDOSO
2.296	REPASSE SUBVENCAO A ASADOM	MANTER	0,00	ASSISTENCIA AOS DOENTES MENTAIS
2.297	REPASSE ASSOCIACAO DESAFIO JOVEM HEBROM	MANTER	0,00	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
2.298	REPASSE SUBVENCAO A INSTITUICAO AMAC	MANTER	0,00	ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE
2.299	REPASSE SUBVENCAO AO INSTITUTO LAR DAS MENINAS		0,00	ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE
2.308	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO / FNAS	MANTER	0,00	ASSISTENCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0028 PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCAO E ADOLESCENTE

OBJETIVO: ATENCAO A CRIANCAO E ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.814	PROJETOS ASSISTENCIAIS - CMDCA	UN	10,00	BENS ADQUIRIDOS
2.134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMCA - FIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.142	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	%	100,00	ATIVIDADES CONSELHOS MUNICIPAIS MANTIDAS
2.307	MANUT. FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE / FNAS	MANTER	0,00	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
2.356	MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	MANTER	0,00	ASSISTENCIALISMO MANTIDO

PROGRAMA: 0030 ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE PUBLICA-CORONAVIRUS

OBJETIVO: CONTROLE E COMBATE A COVID-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.293	ENFRENTAMENTO EMERG. EM SAUDE PUBLICA FNAS/COVID	MANTER	0,00	COMBATE E CONTROLE DA COVID19



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	34.152.536,63	39.351.832,21	15,22	44.322.585,00	12,63	47.132.150,00	6,34	48.931.000,00	3,82	50.415.350,00	3,03
Receita Tributária	1.611.012,87	1.619.165,05	0,51	3.859.500,00	138,36	3.805.500,00	-1,40	4.148.500,00	9,01	4.348.500,00	4,82
Receita de Impostos	1.384.659,29	1.295.918,55	-6,41	3.813.500,00	194,27	3.752.000,00	-1,61	4.087.500,00	8,94	4.287.500,00	4,89
Taxas	208.257,23	323.246,50	55,22	41.000,00	-87,32	47.500,00	15,85	54.000,00	13,68	54.000,00	0,00
Contribuição de Melhoria	18.096,35	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	6.000,00	20,00	7.000,00	16,67	7.000,00	0,00
Receita de Contribuições	510.455,54	599.100,56	17,37	663.000,00	10,67	530.000,00	-20,06	540.000,00	1,89	540.000,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	510.455,54	599.100,56	17,37	663.000,00	10,67	530.000,00	-20,06	540.000,00	1,89	540.000,00	0,00
Receitas Patrimoniais	27.735,52	292.857,36	955,89	101.350,00	-65,39	132.050,00	30,29	166.700,00	26,24	203.350,00	21,99
Receitas de Valores Mobiliários	27.735,52	292.857,36	955,89	101.350,00	-65,39	132.050,00	30,29	166.700,00	26,24	203.350,00	21,99
Juros de Títulos de Renda	27.735,52	292.857,36	955,89	101.350,00	-65,39	132.050,00	30,29	166.700,00	26,24	203.350,00	21,99
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária - Multas e Juros	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária - Dívida Ativa	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária - Multas e Juros Div.Ativa	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	316.329,24	73.773,67	-76,68	43.000,00	-41,71	46.000,00	6,98	50.000,00	8,70	56.000,00	12,00
Transferências Correntes	31.682.277,53	35.983.746,33	13,58	39.206.630,00	8,96	42.287.600,00	7,86	43.670.800,00	3,27	44.867.500,00	2,74
Transferências Intergovernamentais	35.491.782,58	40.970.346,55	15,44	44.936.630,00	9,68	48.335.600,00	7,56	50.013.800,00	3,47	51.451.500,00	2,87
Deduções do FUNDEB	-3.809.505,05	-4.986.600,22	30,90	-5.730.000,00	14,91	-6.048.000,00	5,55	-6.343.000,00	4,88	-6.584.000,00	3,80
Outras Receitas Correntes	4.725,93	783.189,24	16,472,17	449.105,00	-42,66	331.000,00	-26,30	355.000,00	7,25	400.000,00	12,68
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	912.224,14	1.859.244,89	103,81	4.372.605,00	135,18	2.932.000,00	-32,95	3.090.000,00	5,39	3.580.000,00	15,86
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	3.000,00	-100,00	20.000,00	566,67	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	3.000,00	-100,00	20.000,00	566,67	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Alienação de Ativos	301.825,00	0,00	-100,00	37.500,00	-100,00	17.000,00	-54,67	20.000,00	17,65	30.000,00	50,00
Alienação de Bens Móveis	301.825,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	12.000,00	-60,00	15.000,00	25,00	20.000,00	33,33
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	7.500,00	-100,00	5.000,00	-33,33	5.000,00	0,00	10.000,00	100,00
Transferências de Capital	610.399,14	1.859.244,89	204,59	4.332.105,00	133,00	2.895.000,00	-33,17	3.050.000,00	5,35	3.530.000,00	15,74
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	35.064.760,77	41.211.077,10	17,53	48.695.190,00	18,16	50.064.150,00	2,81	52.021.000,00	3,91	53.995.350,00	3,80



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO****Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU DA-Mult/Jur**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Mult/Juros

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Div.Ativa

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI DA-Mult/Jur

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Multa/Juros**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Multas/Juros

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Div. Ativa

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - D.Ativ-Mult/Jur

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Multas/Juros**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Div. ATiva**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - D.Ativ-Mult/Jur**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Multas/Juros

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Div. Ativa

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - D.Ativ-Mult/Jur

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Outras Contribuições de Melhoria - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Outras Contribuições de Melhoria - D.At-Mult/Juro**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - NAO VINCULADO**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ENSINO**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - SAUDE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FNAS

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLATB

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLMAC

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLVGS

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLAFB**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FES**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVSA**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FININV**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - O.FNDE**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVED

DESCRİÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVOT

DESCRİÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVAS

DESCRİÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FEAS

DESCRİÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ILUMIN

DESCRİÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ALIENA

DESCRİÇÃO
-----------



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PDDE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNATE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - QESE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PTE

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVEE

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVES

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVEO

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - RECORD

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FEP

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - MULTRA

DESCRIÇÃO
-----------



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - AUX.FI**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PRESAL**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ACORJU**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CFEM**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Remu.Dep.Bancario - Emenda Especial Uniao (164)**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Remun.Dep.Bancario - Convenio Estado (181)

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remun.Dep.Bancario - Emendas Parl.Estado (155)

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remun.Dep.Banc.-Emendas Parl.Especial Estado (169)

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Remun.Dep.Banc. CMDCA (170)

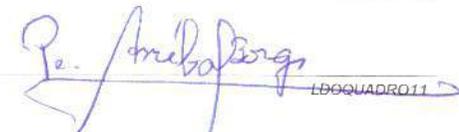
DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Multas/Juros

DESCRIÇÃO
-----------

  
LBOQUADRO11



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Div. Ativa**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - D.Ativ-Mult/Jur**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Insc. em Concursos/Processos Seletivos - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Outros Serviços - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Cota-Parte Fundo Partic Munic - FPM-Cota 1% Dez

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Outras Transf Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transferencia do Salario-Educação - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Dir. FNDE Prog Dinheiro Direto Escola-PDDE**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf. Rec. Complement. da Uniao ao FUNDEB VAAT

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf Convenios da Uniao p/ o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Transf Conv Uniao Dest Prog de Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
-----------



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf Conv Uniao Dest Prog Assist Social-Principa**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Outras Transf Conv Uniao/suas Entidades-Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Especial da Uniao - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal**

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal**

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Cota-Parte Contrib. Intervenção Domin. Econ - CIDE**

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Cota-parte Compens. Financ. de Rec. Minerais CFEM**

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal**

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Convênio dos Estados para o SUS-Principal**

DESCRIÇÃO
-----------



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Convênio dos Estados Dest. Prog Educacao**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Outras Transf. Conv. Estados e DF e suas Entidades**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - Div. Ativa

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - DA-Mult/Juro

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Outras Indenizacoes - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Outras Restituicoes - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

## Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Alien. de Bens Imoveis - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2023 e 2024 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período.

**Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-At.Primaria**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

**Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-Outros Prog**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

**Receita: Outras Transf. Destinadas a Programas de Educacao**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

**Receita: Transf. Convênio da Uniao para o SUS - Principal**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

**Receita: Transf. Convênio da Uniao Dest Prog de Educacao**

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Transf. Convênio da Uniao Dest Prog Saneam Basico

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Transf. Convênio da Uniao Dest Prog Meio Ambiente

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Transf. Conv. Uniao Dest Prog Infra Est Transporte

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Transf. Convênio Estado para o SUS - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Transf. Convênio Estado Dest Prog de Educacao

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Transf. Convênio Estado Dest Prog Saneam Basico

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Transf. Convênio Estado Dest Prog Meio Ambiente

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Receita: Transf. Conv Estado Dest Prog Infra Est Transporte

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

## Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal

## DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	31.539.084,99	28.502.024,28	-9,63	40.971.437,00	43,75	40.297.500,00	-1,64	42.281.000,00	4,92	43.297.500,00	2,40
Pessoal e Encargos Sociais	17.486.648,03	16.339.979,12	-6,56	21.163.398,00	29,52	21.000.000,00	-0,77	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
Juros e Encargos da Dívida	84.559,53	84.948,78	0,46	130.000,00	53,03	197.500,00	51,92	197.500,00	0,00	197.500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.967.877,43	12.077.096,38	-13,54	19.678.039,00	62,94	19.100.000,00	-2,94	20.083.500,00	5,15	20.100.000,00	0,08
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	2.875.727,04	3.736.986,33	29,95	7.673.753,00	105,35	9.515.850,00	24,01	9.489.200,00	-0,28	10.447.050,00	10,09
Investimentos	2.453.310,91	3.222.437,14	31,35	7.123.253,00	121,05	8.795.850,00	23,48	8.769.200,00	-0,30	9.727.050,00	10,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	500,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	422.416,13	514.549,19	21,81	550.000,00	6,89	720.000,00	30,91	720.000,00	0,00	720.000,00	0,00
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	250.800,00	401,60	250.800,00	0,00	250.800,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	250.800,00	401,60	250.800,00	0,00	250.800,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	34.414.812,03	32.239.010,61	-6,32	48.695.190,00	51,04	50.064.150,00	2,81	52.021.000,00	3,91	53.995.350,00	3,80

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

## DESCRIÇÃO

A previsão das despesas para o exercício de 2023 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2023 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2023 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2023 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período

**Descrição: Investimentos**

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2023 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa prevista para 2022 aplicando a inflação projetada para o período



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES ( I )	34.152.536,63	39.351.832,21	44.322.585,00	47.132.150,00	48.931.000,00	50.415.350,00
Receita Tributária	1.611.012,87	1.619.165,05	3.859.500,00	3.805.500,00	4.148.500,00	4.348.500,00
Receita de Contribuição	510.455,54	599.100,56	663.000,00	530.000,00	540.000,00	540.000,00
Receita Patrimonial	27.735,52	292.857,36	101.350,00	132.050,00	166.700,00	203.350,00
Aplicações Financeiras ( II )	27.735,52	292.857,36	101.350,00	132.050,00	166.700,00	203.350,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.682.277,53	35.983.746,33	39.206.630,00	42.287.600,00	43.670.800,00	44.867.500,00
Demais Receitas Correntes	321.055,17	856.962,91	492.105,00	377.000,00	405.000,00	456.000,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	34.124.801,11	39.058.974,85	44.221.235,00	47.000.100,00	48.764.300,00	50.212.000,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	912.224,14	1.859.244,89	4.372.605,00	2.932.000,00	3.090.000,00	3.580.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	3.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Alienação de Ativos ( VII )	301.825,00	0,00	37.500,00	17.000,00	20.000,00	30.000,00
Transferência de Capital	610.399,14	1.859.244,89	4.332.105,00	2.895.000,00	3.050.000,00	3.530.000,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	610.399,14	1.859.244,89	4.332.105,00	2.895.000,00	3.050.000,00	3.530.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	34.735.200,25	40.918.219,74	48.553.340,00	49.895.100,00	51.814.300,00	53.742.000,00



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES ( X )	31.539.084,99	28.502.024,28	40.971.437,00	40.297.500,00	42.281.000,00	43.297.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.486.648,03	16.339.979,12	21.163.398,00	21.000.000,00	22.000.000,00	23.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	84.559,53	84.948,78	130.000,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00
Outras Despesas Correntes	13.967.877,43	12.077.096,38	19.678.039,00	19.100.000,00	20.083.500,00	20.100.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	31.454.525,46	28.417.075,50	40.841.437,00	40.100.000,00	42.083.500,00	43.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	2.875.727,04	3.736.986,33	7.673.753,00	9.515.850,00	9.489.200,00	10.447.050,00
Investimentos	2.453.310,91	3.222.437,14	7.123.253,00	8.795.850,00	8.769.200,00	9.727.050,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	422.416,13	514.549,19	550.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	2.453.310,91	3.222.437,14	7.123.753,00	8.795.850,00	8.769.200,00	9.727.050,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	50.000,00	250.800,00	250.800,00	250.800,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00	250.800,00	250.800,00	250.800,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	33.907.836,37	31.639.512,64	48.015.190,00	49.146.650,00	51.103.500,00	53.077.850,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	827.363,88	9.278.707,10	538.150,00	748.450,00	710.800,00	664.150,00



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

O Resultado Primário é obtido através da equação: Receitas Financeiras - Despesas Financeiras = Resultado

Primário

- Se as receitas não financeiras são superiores às despesas não financeiras tem-se um Superávit Primário;
- Se as receitas não financeiras são inferiores às despesas não financeiras tem-se um Déficit Primário;
- Se as receitas não financeiras são iguais às despesas não financeiras tem-se um resultado primário nulo.

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.100.000,00	4.320.000,00	3.650.000,00	1.680.000,00	1.560.000,00	1.380.000,00
DEDUÇÕES ( II )	3.962.000,00	3.555.000,00	4.382.000,00	11.529.500,00	9.406.500,00	7.489.000,00
Ativo Disponível	5.230.000,00	4.500.000,00	4.850.000,00	12.500.000,00	10.250.000,00	8.600.000,00
Haveres Financeiros	32.000,00	15.000,00	12.000,00	9.500,00	8.500,00	9.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.300.000,00	960.000,00	480.000,00	980.000,00	852.000,00	1.120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	1.138.000,00	765.000,00	-732.000,00	-9.849.500,00	-7.846.500,00	-6.109.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	1.138.000,00	765.000,00	-732.000,00	-9.849.500,00	-7.846.500,00	-6.109.000,00
RESULTADO NOMINAL	-927.000,00	-373.000,00	-1.497.000,00	-9.117.500,00	2.003.000,00	1.737.500,00



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da dívida atual em relação ao saldo da dívida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo.

- Se a dívida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a dívida

reduziu;

- Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a dívida consolidada aumentou.

É importante frisar que o resultado da dívida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade.

Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita corrente líquida.

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.100.000,00	4.320.000,00	3.650.000,00	1.680.000,00	1.560.000,00	1.380.000,00
DEDUÇÕES ( II )	3.962.000,00	3.555.000,00	4.382.000,00	11.529.500,00	9.406.500,00	7.489.000,00
Ativo Disponível	5.230.000,00	4.500.000,00	4.850.000,00	12.500.000,00	10.250.000,00	8.600.000,00
Haveres Financeiros	32.000,00	15.000,00	12.000,00	9.500,00	8.500,00	9.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.300.000,00	960.000,00	480.000,00	980.000,00	852.000,00	1.120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	1.138.000,00	765.000,00	-732.000,00	-9.849.500,00	-7.846.500,00	-6.109.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	1.138.000,00	765.000,00	-732.000,00	-9.849.500,00	-7.846.500,00	-6.109.000,00
RESULTADO NOMINAL	-927.000,00	-373.000,00	-1.497.000,00	-9.117.500,00	2.003.000,00	1.737.500,00



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da dívida atual em relação ao saldo da dívida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo.

- Se a dívida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a dívida

reduziu;

- Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a dívida consolidada aumentou.

É importante frisar que o resultado da dívida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade.

Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita corrente líquida.

## DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2020	Realizado - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.912.771,90	1.325.791,58	3.650.000,00	1.680.000,00	1.560.000,00	1.380.000,00
DEDUÇÕES ( II )	2.238.290,70	11.853.063,15	4.382.000,00	11.529.500,00	9.406.500,00	7.489.000,00
Ativo Disponível	2.852.283,99	13.482.167,07	4.850.000,00	12.500.000,00	10.250.000,00	8.600.000,00
Haveres Financeiros	731,06	7.749,60	12.000,00	9.500,00	8.500,00	9.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	614.724,35	1.636.853,52	480.000,00	980.000,00	852.000,00	1.120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-325.518,80	-10.527.271,57	-732.000,00	-9.849.500,00	-7.846.500,00	-6.109.000,00

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

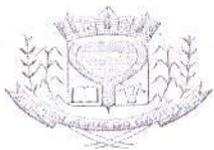
Entidade: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Descrição: Dívida Consolidada

## DESCRIÇÃO

É importante frisar que o resultado da Dívida Consolidada negativo ou positivo, não expressa irregularidade. Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da Receita Corrente

Líquida



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 11 de Abri de 2022, a autuação do Projeto de  
Lei N° 06 /2022, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R Costa

William Alencar Rodrigues da Costa  
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de  
18 / 04 /2022

Encaminhado à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas composta Pelos Vereadores:  
(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Domingos Sávio, Membro João Paulo.  
(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 05 /2022

Pedido de Vista \_\_\_ / \_\_\_ /2022 pelo Vereador: \_\_\_\_\_

1ª Votação  Votação Única \_\_\_ / \_\_\_ /2022

Aprovado 09  Rejeitado -  Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 06 /2022

Pedido de Vista \_\_\_ / \_\_\_ /2022 do Vereador: \_\_\_\_\_

2ª Votação:

Aprovado 10  Rejeitado -  Abstenção -

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO:  APROVADO  REJEITADO

01 / 06 /2022

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 24



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

(Titulares) Presidente Domingos Savio, Relator Gerson do Carmo, Membro João Paulo

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Art. 70: "Manifesta-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, manifestando-se ainda sobre assuntos, quanto aos aspectos legais e jurídicos e, especificamente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de Ordem".

**Parecer do Projeto de Lei nº 06/2022**

**Dispõe sobre: AS DIRETRIZES DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MÉRITO DA MATÉRIA**

Entendemos que a Proposta se acha em harmonia com o Plano Plurianual 2022/2025.

Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de nosso Município.

Nosso Parecer é, portanto, favorável ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 16 de maio de 2022.

*Gerson do Carmo*

Relator: Gerson do Carmo

**Favorável ao Parecer**

*Domingos Savio*

Domingos Savio

*João Paulo*

João Paulo

**Contrário ao Parecer**

\_\_\_\_\_

Domingos Savio

\_\_\_\_\_

João Paulo